

# Anexo 1

Perguntas e respostas sobre cotas raciais e ações afirmativas, capítulo retirado da publicação “Cotas raciais, porque sim?”, do Ibase e do Observatório da Cidadania, 2006.



# **cotas raciais** **Por que sim?**

Uma publicação do Ibase e do  
Observatório da Cidadania > Rio de Janeiro

JULHO DE 2006

# Perguntas e respostas

A seguir, apresentamos as perguntas mais comuns sobre a adoção de cotas. As respostas reforçam o objetivo desta publicação, oferecendo argumentos favoráveis às políticas de ação afirmativa como forma de construção de um mundo mais justo e democrático para todos e todas.

## **Esse negócio de cotas pra negros(as) não é racismo ao contrário?**

A inclusão de políticas de ação afirmativa tanto no debate público como na pauta do governo é uma conquista de segmentos do movimento negro, que há anos denunciam a desigualdade social e racial no Brasil em vários setores: saúde, educação, mercado de trabalho, moradia, entre outros. Tratar de maneira diferenciada um grupo que teve menos oportunidades – e, portanto, que está em situação de desvantagem – é uma tentativa de diminuir essas desigualdades,

restituindo direitos há muito negados. Não é um privilégio. É, na realidade, o exercício da democracia, respeitando a diversidade étnico-racial da nossa população e revelando a forma desigual como essa diversidade tem sido tratada pelo Estado e pela sociedade brasileira ao longo dos séculos.

### **Pessoas negras são menos inteligentes que as brancas?**

Não. Todos(as) nós, negros(as) e brancos(as), temos a mesma capacidade intelectual, mas nem todos(as) temos ou tivemos as mesmas oportunidades sociais e educacionais. A grande diferença está na existência de um abismo social e racial que nega condições iguais de acesso a saúde, trabalho, educação etc. para negros(as) e brancos(as). A diferença não está na cor de pele. Além disso, a desigualdade racial não é recente. É preciso lembrar do histórico da escravidão e da ausência de políticas públicas pós-abolição para integração dos(as) descendentes de africanos(as) escravizados(as).

## **As cotas para as universidades ajudarão a diminuir o racismo?**

Esperamos que sim! As cotas têm um papel além da promoção do ingresso de uma população específica na universidade. As cotas estimulam o debate sobre a questão racial, que no Brasil chega com mais de um século de atraso, questionam a diversidade dentro de instituições de ensino e nos fazem refletir nas consequências do nosso passado escravo marcado pela ausência de políticas públicas pós-abolição. As atuais disparidades entre pessoas brancas e negras no país são também consequência da ausência dessas políticas. Além disso, a adoção de cotas raciais nos convida a repensar antigos preconceitos e estereótipos, o que incomoda e torna a questão polêmica, mas não menos necessária.

## **Por que não são suficientes as cotas para alunas e alunos vindos de escolas públicas?**

A adoção de cotas para estudantes da rede pública de ensino é importante, mas não atende diretamente a população negra. Esse tipo de

medida reforça duas idéias equivocadas. A primeira é que não existem mecanismos de exclusão racial no Brasil. Assim, se abriremos caminhos para a inclusão das pessoas pobres, estaríamos resolvendo o problema da maioria dos(as) negros(as) – o que não é verdade. Mesmo entre pobres, assistiríamos a uma maior inclusão dos(as) brancos(as).

Na maioria dos casos, as escolas tanto públicas como particulares não mostram as pessoas negras como agente de uma história anterior a sua chegada ao Brasil. A rica contribuição histórica e cultural dessa população não é trabalhada em sala.

Desde sempre, as crianças, negras ou não, aprendem a ver o(a) negro(a) de uma forma negativa. A diferença é que, para as crianças negras, o impacto é maior: sua auto-estima fica comprometida pela ausência de modelos negros. Ou seja, a escola não dispõe de uma estrutura que valorize a população negra fazendo com que as crianças negras, mesmo recebendo um ensino de “boa qualidade”, ainda assim

apresentem resultados mais baixos que colegas de classe brancos(as).

A segunda idéia nos faz crer que essa medida levaria a uma melhora da qualidade da escola pública. Essa melhora já é apontada como necessária pelos mais diversos segmentos da sociedade, mas muito pouco foi proposto, e menos ainda foi elaborado nesse sentido. Apesar de acreditarmos também que essa melhoria se faz necessária, não podemos esperar mais dez anos para que ela aconteça, e, aí sim, alunas e alunos negros vindos de escolas públicas possam competir com alunas e alunos de escolas particulares. Seriam mais dez anos de exclusão. Outro dado muito importante é o da duração dessa forma de política de ação afirmativa que estamos discutindo. As cotas têm um “prazo de validade”. Queremos, sim, a melhora das escolas públicas, mas, como o processo de exclusão tende a se perpetuar, o Estado precisa fazer valer uma medida temporária que ajude a diminuir essa diferença. Então, ao mesmo tempo, o governo trabalha na melhora do ensino público, e

a sociedade civil organizada faz seu papel elegendo políticos que representem seus interesses, monitorando o seu trabalho, reivindicando seus direitos de uma forma geral. As cotas representam uma medida urgente e, ao mesmo tempo, temporária, passível de avaliação constante para o seu aperfeiçoamento.

**Não é injusto, para alunos(as) que tiraram nota maior, que negros(as) tenham preferência no ingresso das universidades públicas?**

Todos(as) os(as) candidatos(as) ao vestibular – cotistas ou não – devem atingir uma nota mínima para serem classificados(as). Na Uerj, por exemplo, o vestibular ocorre em duas fases. A primeira é composta por até duas provas de múltipla escolha (*exame de qualificação*). O(a) candidato(a) faz a primeira prova e tem a oportunidade de fazer uma segunda caso tenha perdido a anterior ou esteja insatisfeito(a) com sua pontuação. Vale a maior nota. Nesse exame, o(a) candidato(a) não opta por concorrer no vestibular com reserva de vaga. Faz a prova



como qualquer outro(a) aluno(a), independente de ser negro(a) ou branco(a), estudante de escola pública ou particular, sendo avaliado pelo sistema da universidade.

É apenas na segunda fase que o(a) candidato(a) deverá optar: vestibular com ou sem reserva de vagas. É aí que ocorre a autodeclaração. Os(as) alunos(as) que optam por cotas concorrem entre si, ou seja, disputam aquela percentagem de vagas destinadas a cotas específicas para qual se inscreveram. Por exemplo, os(as) alunos(as) que se declaram negros(as) disputam somente as vagas destinadas a esses(as) candidatos(as). As cotas ajudam a universidade pública a discutir e redefinir a noção de mérito. Ao levar em conta candidatos(as) que não puderam se dedicar exclusivamente ao estudo, a universidade tende a se tornar mais inclusiva.

# Anexo 2

Carta de solicitação de audiência pública



**Brasil, 15 de abril de 2011.**

Caro(a) Parlamentar, Caro(a) Secretário(a) Municipal da Educação, Caro(a) Secretário(a) Estadual da Educação

De 2 a 8 de maio a Campanha Nacional pelo Direito à Educação promove a **Semana de Ação Mundial 2011**, com o tema “Diferenças SIM, Desigualdades NÃO – Por uma educação livre de discriminações”, como parte de uma grande mobilização internacional pelo direito à educação de qualidade que acontece desde 2003 na última semana de abril em mais de 100 países.

Trata-se de um período em que convidamos toda a sociedade civil organizada e os poderes constituídos a discutirem temas e estratégias relativos à urgência de que o Brasil garanta educação básica pública e de qualidade para todos os seus cidadãos e cidadãs.

Durante a Semana, o Comitê Diretivo e a Coordenação Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação promovem inúmeras atividades de cunho nacional, produzem e distribuem materiais e participam de ações de iniciativa de seus parceiros. Nesse sentido, teremos uma Audiência Pública no Congresso Nacional no dia 4 de maio. Nesse evento, organizações e movimentos civis de cunho nacional apresentarão às autoridades públicas governamentais suas preocupações e reivindicações quanto ao enfrentamento de leis, políticas e práticas discriminatórias na educação brasileira.

No âmbito local, os Comitês Regionais da Campanha e seus parceiros procuram reproduzir as atividades nacionais, além de propor suas próprias ações, de forma a operarmos uma grande mobilização nacional, colocando a educação no centro do debate público.

Nesse sentido, gostaríamos de convidá-lo(a) a participar e apoiar as atividades propostas pelos grupos locais em seu Município ou Estado, com a certeza de que só com o trabalho conjunto e o diálogo franco entre sociedade civil e Estado nosso país poderá garantir o direito à educação básica pública e de qualidade para todos os brasileiros e brasileiras.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Cordialmente,

**Daniel Cara – Coordenador Geral**

# Anexo 3

Exemplo de release de divulgação da SAM 2011



## **Câmara dos Deputados realiza Audiência Pública sobre preconceito e discriminação na escola**

*A audiência acontece no dia 4/5, como parte da Semana de Ação Mundial 2011*

Em parceria com a Comissão de Educação e Cultura, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação realizará uma Audiência Pública para que deputadas (os) ouçam as preocupações e reivindicações da sociedade civil organizada quanto ao enfrentamento de leis, políticas e práticas discriminatórias na educação. A audiência é a principal atividade nacional da Semana de Ação Mundial (SAM) 2011.

A Semana é uma iniciativa da Campanha Global pela Educação e acontece desde 2003 para exigir que governos de todo o mundo cumpram os acordos internacionais da área. No Brasil, a Semana é coordenada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em parceria com outros movimentos, organizações e redes.

A SAM deste ano tem como tema **“Diferenças sim! Desigualdades não! Por uma educação livre de discriminações”**. O enfoque será, principalmente, nas questões de **gênero, raça e deficiências**.

### **Dados**

Alguns dados retirados do material educativo da Semana mostram desigualdades e discriminações no ambiente escolar.

- das 680 mil crianças de 7 a 14 anos fora da escola, 450 mil são negras (correspondendo a 66%);
- o analfabetismo entre adolescentes negros de 12 a 17 anos é quase duas vezes maior do que entre brancos;
- 39,6% dos estudantes de sexo masculino não gostariam de ter um colega de classe homossexual, segundo pesquisa da Unesco de 2004;
- 60% das(os) professoras(es) afirmaram não ter conhecimento suficiente para lidar com a questão da homossexualidade na sala de aula, de acordo com a mesma pesquisa acima;
- O país tem avançado na inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular: de 1998 a 2010, as taxas de matrícula em ensino regular de pessoas com deficiência passaram de 13% a 69%. Mas as crianças, jovens e adultos matriculados enfrentam enorme preconceito. Em pesquisa do Inep, mais de 96% dos respondentes confirmaram predisposição de manter algum grau de distância em relação a pessoas com alguma deficiência.

### **Reivindicações**

Durante a audiência, serão apresentadas reivindicações ao Estado Brasileiro. Entre elas, a implementação imediata do item “Direito à Educação” do *Programa Brasil sem Homofobia*, que prevê formação inicial e continuada de professoras (es) na área da sexualidade e aprovação e disponibilização do kit *Escola sem Homofobia* para escolas públicas. Outra reivindicação é pelo fim do ensino religioso nas escolas públicas e da compra de livros religiosos pelos governos.

### **Imprensa**

Entrar em contato com:

Andressa Pellanda ([andressa@campanhaeducacao.org.br](mailto:andressa@campanhaeducacao.org.br))

Comunicação Social da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Tel.: (+55 11) 3159-1243

Cel.: (+55 11) 8793-7711

# Anexo 4

Exposição de Denise Carreira em Audiência Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior convocada pelo Supremo Tribunal Federal

# **Audiência Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior convocada pelo Supremo Tribunal Federal (STF)**

Exposição de Denise Carreira, Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação (Plataforma DHESCA Brasil)

5 de março de 2010, 9h

Bom dia, Sr. Ministro. Bom dia a todos e a todas presentes. Agradeço a oportunidade de estar aqui e parabeno o STF pela iniciativa da audiência pública sobre tema tão estratégico para a democracia brasileira.

Minha fala vai abordar os dados e os resultados preliminares da missão de investigação Educação e Racismo no Brasil, em desenvolvimento pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Assim como os Relatores Especiais da ONU, os Relatores Nacionais, eleitos para um mandato de 2 anos, elaboram relatórios sobre violações de direitos humanos no Brasil que são divulgados junto às autoridades e sociedade civil nacional e às instâncias internacionais. Os relatórios apresentam um conjunto de recomendações ao Estado brasileiro visando o enfrentamento da situação de violação.

As perguntas que mobilizam a atual missão sobre Educação e Racismo são: como o racismo se manifesta na realidade educacional brasileira? Como ele se concretiza na trajetória educacional das pessoas negras e não-negras da educação básica ao ensino superior? Como as políticas educacionais tratam o problema? E quais as alternativas para que o Estado brasileiro avance rumo à garantia do direito à educação de qualidade para todos e todas? Em especial, buscarei trazer elementos que permitam refletir a polêmica sobre se o caminho para enfrentar as desigualdades raciais no acesso ao ensino superior é a melhoria da escola pública ou o investimento no aprimoramento de programas de ação afirmativa.

A partir da base normativa internacional (constituída por Convenções, Tratados e Declarações, dos quais o Brasil é signatário) e da legislação brasileira, e sintonizada com o entendimento que o STF fixou por meio do julgamento do caso Ellwanger, assumimos que a categoria raça é uma construção social que nos permite compreender determinados processos de exclusão, discriminação, dominação e produção de desigualdades entre grupos humanos baseados em características físicas e identidades étnico-culturais. E que formas contemporâneas de discriminação que veiculam imagens depreciativas de determinados grupos contribuem para as desigualdades de oportunidades no acesso a bens, poder, conhecimentos e serviços na sociedade. Esses processos são entendidos como constitutivos do chamado Racismo.

No Brasil, podemos dizer que as políticas universais de educação – da educação infantil ao ensino superior - têm sido insuficientes para enfrentar as desigualdades raciais que marcam historicamente a educação brasileira tanto no que se refere ao acesso, quanto à permanência e à aprendizagem.

Tal situação é amplamente constatada por meio de informações e análises de diferentes fontes (das governamentais, das agências da ONU, de institutos acadêmicos e organizações da sociedade civil) que apontam que apesar da melhoria de vários indicadores educacionais, a desigualdade entre pessoas negras e brancas se mantém nas últimas décadas. Destacamos alguns dados:

- das 680 mil crianças de 7 a 14 anos fora da escola, 450 mil são negras (UNICEF/Pnad, 2007);

- o analfabetismo entre jovens negros de 15 a 29 anos é quase duas vezes maior do que entre brancos (UNICEF/Pnad, 2007) ;
- das crianças que entram no ensino fundamental, 70% das crianças brancas conseguem concluí-lo e somente 30% das crianças negras chegam ao final da etapa (INEP, 2007);
- a frequência líquida no Ensino Médio é de 49,2% maior entre os jovens brancos do que entre os negros (INEP, 2007);
- a diferença de dois anos de estudo entre brancos e negros manteve-se praticamente inalterada desde o início do século XX, sendo que a média de estudo dos adultos brancos é de 7,7 anos e de adultos negros é de 5,8 anos (IPEA & UNIFEM, 2006);
- quanto ao ensino superior, em 30 anos (de 1976 a 2006), o percentual de pessoas brancas com diploma universitário aos 30 anos de idade passou de 5% para 18%, sendo que o percentual de pessoas negras na mesma situação passou de 0,7% para 4,3%. O hiato racial que era de 4,3 pontos em 1976 quase que triplicou para 13 pontos em 30 anos (IPEA, 2008)

Para além das estatísticas nacionais, esta Relatoria pode comprovar que no cotidiano das creches, escolas, universidades, o racismo está ali presente, muita vezes silenciado e invisibilizado pelo discurso da “democracia racial”. Ele se concretiza por meio não só de atitudes ativas (agressões, humilhações, apelidos, violências físicas), mas de forma mais “sutil” por meio da falta de reconhecimento e de estímulo, da negação de uma história e de identidades, da desatenção, da distribuição desigual de afeto e da baixa expectativa positiva com relação ao desempenho de crianças, jovens e adultos negros.

Como diversas pesquisas apontam, essas situações têm um impacto terrível na aprendizagem e no desenvolvimento da auto-estima de pessoas negras – identificada de forma explícita na situação dos indicadores referentes aos meninos e jovens negros no ensino fundamental e médio - e na manutenção de culturas discriminatórios no ambiente escolar.

Em 2009, uma pesquisa nacional, divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação, chamou a atenção para a realidade do chamado bullying. Em nível internacional, o termo “bullying” vem sendo utilizado para descrever o fenômeno da violência cotidiana ocorrida no ambiente escolar caracterizada por agressões e humilhações físicas, psicológicas, simbólicas e sexuais constantes contra aqueles e aquelas considerados “diferentes”, em decorrência de características físicas e/ou identidades de gênero, raça/etnia, orientação sexual, origem regional e socioeconômica, deficiências, identidade religiosa entre outras. Segundo a pesquisa nacional, as crianças e jovens negros estão entre aqueles e aquelas que mais enfrentam o problema no Brasil, o chamado de “bullying racista”.

Em decorrência de todo esse quadro e da dimensão do problema, caracterizado por desigualdades e discriminações raciais da educação básica à educação superior, entendemos que o Estado brasileiro, em busca de justiça social deve avançar com relação ao enfrentamento do racismo como questão estruturante da educação brasileira, reconhecendo a necessidade de que ela adquira um lugar de maior centralidade nos desenhos das políticas públicas comprometidas com a qualidade educacional, com os processos de aprendizagem e com a melhoria de desempenho escolar na educação básica. Mas é muito importante reconhecer que vários passos fundamentais foram dados na última década e que outros muitos precisam ocorrer. Nesse sentido, a concretização do Plano Nacional de Implementação da lei 10.639, lançado em 2009, constitui ponto estratégico dessa agenda.

Nesse contexto, é importante ressaltar que não se trata de esperar a melhoria da qualidade da escola pública para se alcançar a maior democratização do acesso ao ensino superior para populações negras, indígenas e pobres, entre outras. É necessário conjugar no tempo estratégias, ações e políticas que agilizem o processo histórico rumo a uma maior igualdade na educação brasileira e a superação de um modelo educacional ainda predominantemente eurocêntrico. Não podemos esperar 67 anos, como previsto em vários estudos, para que os indicadores educacionais de brancos e negros se encontrem. Este tempo sacrificaria mais duas gerações, além das dezenas que ao longo da história brasileira foram penalizadas pelo racismo.



É fundamental também reconhecer que nenhuma política universal é “igualmente para todos” ou “neutra” quando falamos em desigualdades, argumento utilizado para questionar as ações afirmativas. Toda política universal – de uma forma ou de outra – contribui para a manutenção, acirramento ou transformação das desigualdades entre grupos humanos. E muitas geram até verdadeiras violências institucionais, justificada por princípios ditos universais.

Entendemos que a experiência das ações afirmativas em mais de 80 universidades brasileiras constitui experiência criativa e inovadora tanto no plano nacional como no internacional, sintonizada com os desafios e as especificidades da realidade do país e com os documentos internacionais, dos quais o país é signatário, que prevêm a criação de mecanismos que acelerem a correção das desigualdades étnicas e raciais. Entre eles, a Convenção contra a Discriminação no Ensino; a Declaração e o Programa de Ação de Durban – contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 1965 e ratificada pelo Brasil em 1968.

A experiência das ações afirmativas não constitui modismo ou a “importação de um modelo fechado” dos Estados Unidos, da Índia ou de qualquer país. Afirmar isso é negar que o país já tem uma história de ações afirmativas desde a década de 1930 e é desqualificar e subestimar a capacidade brasileira, presente em universidades, governos e sociedade civil, de construir alternativas que enfrentem nossos problemas estruturais.

É negar também que as ações afirmativas estão trazendo para as universidades públicas sujeitos, realidades, trajetórias, perspectivas, desafios, competências até então quase invisíveis no universo acadêmico. Essa maior diversidade étnico-racial tem levado a um crescimento e diversificação dos temas de pesquisas, fazendo com que a universidade pública brasileira, historicamente branca e de classes média e alta, dialogue mais com a realidade do país e passe a ter uma face mais próxima daquela que constitui a maioria da população brasileira. População que, com seu trabalho, garante as condições de sustentação dessas mesmas universidades.

Esta Relatoria Nacional vai recomendar em seu relatório, a ser divulgado nacional e internacionalmente, a necessidade de garantir condições para o amadurecimento da experiência das ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras, aprendendo com os desafios e problemas e aprimorando procedimentos e critérios ao longo do tempo que tais ações se fizerem necessárias para corrigir desigualdades. Nesse sentido, é fundamental a aprovação do PL das Cotas, que tramita no Congresso Nacional.

Entendemos que o que está em jogo no julgamento no STF não são as ações afirmativas em si, já que o país utiliza esses instrumentos para corrigir desigualdades há décadas, mas o critério racial como base para a definição de ações afirmativas. Os dados anteriormente apresentados nesta e em outras falas escancaram que o argumento da pobreza é insuficiente para explicar todas nossas desigualdades e que o país não pode mais perder tempo para enfrentar aquele que é um dos grandes desafios – tão negado - da democracia brasileira.

Com este julgamento, o STF, sintonizado com o princípio maior da nossa Constituição de promover a justiça social, pode contribuir decisivamente para o aprimoramento e consolidação de instrumentos, mecanismos e políticas públicas inovadores que respondam à gigantesca dívida social e fortaleçam uma sociedade democrática comprometida efetivamente com a garantia do direito humano à educação de todos e todas.

# Anexo 5

Informe Preliminar: Missão Educação e Racismo no Brasil  
(2010), Relatoria do Direito Humano à Educação



Plataforma Brasileira de  
Direitos Humanos Econômicos,  
Sociais, Culturais e Ambientais

## RELATORIA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

### Informe Preliminar

### Missão Educação e Racismo no Brasil (2010)

### Eixo: Intolerância Religiosa na Educação

A Relatoria do Direito Humano à Educação da Plataforma Dhesca deu início em maio a missão de investigação sobre casos de intolerância religiosa em creches e escolas do país. A missão integra a missão nacional “Educação e Racismo no Brasil”, em desenvolvimento no ano de 2010 em vários estados brasileiros. Além da problemática da intolerância religiosa contra estudantes, famílias e profissionais de educação vinculados ao candomblé, à umbanda e a outras religiões de matriz africana, a missão nacional 2010 abordará outros casos de racismo no cotidiano das unidades educacionais (das creches a universidades) e a situação da educação em áreas remanescentes de quilombos.

A missão em curso sobre intolerância religiosa ocorrerá até outubro de 2010 e vem coletando depoimentos de lideranças religiosas, profissionais de educação, estudantes, familiares, pesquisadores(as) e autoridades da área de Educação, do Ministério Público e da Segurança Pública. Já foram ouvidas pessoas dos estados do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo. A equipe da Relatoria convida a todos que tiverem vivido ou testemunhado casos de intolerância, que compartilhem sua experiência com a equipe por meio do e-mail [educação@dhesca.org.br](mailto:educação@dhesca.org.br) ou pelo telefone (11)3151-2333, ramais 108 e 103.

Entre as denúncias que chegaram à Relatoria, de diversas regiões do país, encontram-se casos de violência física (socos e até apedrejamento) contra estudantes; demissão ou afastamento de profissionais de educação adeptos de religiões de matriz africana ou que abordaram conteúdos dessas religiões em classe; proibição de uso de livros e do ensino da capoeira em espaço escolar; desigualdade no acesso a dependências escolares por parte de lideranças religiosas, em prejuízo das vinculadas a matriz africana; omissão diante da discriminação ou abuso de atribuições por parte de professores e diretores, etc. Essas situações, muitas vezes, levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, comprometem a auto-estima e contribuem para o baixo desempenho escolar.

O Relatório Nacional sobre Educação e Racismo no Brasil será apresentado ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério Público Federal, às autoridades educacionais, aos organismos das Nações Unidas e às instâncias internacionais de direitos humanos.

Informamos que, para o desenvolvimento da missão nacional e elaboração do Relatório final da missão, a ser divulgado em novembro de 2010, temos por base a legislação nacional e o conjunto da normativa internacional da qual o país é signatário, em especial, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (artigo 1º); a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (parágrafo 1º, art. 29); a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (artigos 10 e 14); a Convenção contra a Discriminação no Ensino (artigos 3º, 4º e 5º); a Declaração e Plano de Ação de Viena (parte nº1, parágrafo 33 e 80); o Plano de Ação para o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos (parágrafo 2º), a Declaração e o Programa de Ação de Durban – contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas (dos artigos 117 a 143), a Convenção Internacional contra o Racismo e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. .

## **1. O QUE É A RELATORIA?**

Com o apoio institucional da Unesco, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, a Relatoria do Direito Humano à Educação é uma iniciativa da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Dhesca Brasil, uma articulação de 36 organizações e redes nacionais de direitos humanos. A Relatoria conta com o apoio político da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. As duas últimas missões da Relatoria abordaram “A Educação e a Violência Armada: violação dos direitos educativos no Complexo do Alemão” e “A Educação nas Prisões Brasileiras”.

Inspirada nos Relatores Especiais da ONU, a Plataforma possui mais quatro Relatorias: Saúde Sexual e Reprodutiva; Cidade; Terra, Território e Alimentação; e Meio Ambiente. Os Relatores são eleitos por meio de edital público para um mandato de dois anos. Seus nomes são aprovados em uma comissão composta por representantes de sociedade civil, representantes das Agências da ONU no Brasil (FAO, UNV, PNUD, UNIFEM, UNICEF e UNESCO), Ministério Público Federal, Comissões de Direitos Humanos da Câmara e do Senado Federal, Ministério das Relações Exteriores e Secretaria de Direitos Humanos.

A atual Relatora eleita em 2009 é Denise Carreira, feminista, coordenadora do programa diversidade, raça e participação da organização Ação Educativa e ex-coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A assessoria é exercida pela educadora Suelaine Carneiro, ativista do movimento de mulheres negras e integrante da organização Geledés - Instituto da Mulher Negra.

## **2. CONTEXTO E INFORMAÇÕES BÁSICAS**

### **2.1 A intolerância religiosa**

Um fenômeno tem se manifestado nas escolas brasileiras – a intolerância religiosa em relação a estudantes praticantes de religiões de matriz africana. A Relatoria recebeu denúncias que informavam a

ocorrência de manifestações de intolerância religiosa entre estudantes, profissionais da educação e familiares, fatos que demonstram a necessidade de missão.

A missão apresenta-se oportuna também pela possibilidade de discutirmos a laicidade<sup>1</sup> do Estado e o direito de todas e todos professarem qualquer religião ou de não professarem nenhuma.. Por Estado laico compreendemos:

*“(...) um Estado torna-se laico quando prescinde da religião para sua legitimidade, que passa a se basear exclusivamente na soberania popular. Ou seja, quando o Estado prescinde da religião como elemento de coesão social e para a unidade nacional, ele torna-se um Estado laico, mesmo sem dizer isso na Constituição nem proclamar aos quatro ventos.”* (OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO)

Partimos do pressuposto de que a intolerância religiosa é uma ação de intransigência em relação às outras religiões e, em relação às religiões de matriz africana, inscreve-se na dimensão do racismo que marca a história de pessoas negras, de sua descendência africana e de sua cultura no Brasil. Dessa maneira, as manifestações de menosprezo e os ataques à adeptos de religiões de matriz africana somam-se aos apelidos depreciativos, às brincadeiras e piadas alusivas à cor da pele, à ridicularização de traços físicos, que expressam a intolerância racial e revelam as muitas faces do racismo brasileiro.

O trabalho da Relatoria procurará contribuir para a promoção de avanços na garantia do direito à liberdade religiosa no ambiente escolar, problematizando-o com base tanto no princípio da laicidade estatal como a partir do paradigma do direito humano à educação. Procurará também trazer ao debate as discussões que estão sendo realizadas por fóruns, redes e movimentos que atuam em defesa da liberdade religiosa e da laicidade do Estado. A Relatoria vem se somar aqueles e aquelas que procuram romper o pacto de silêncio sobre o problemática da intolerância religiosa em relação às religiões de matriz africana na educação e, com sua ação, contribuir para a promoção do respeito à diversidade religiosa nas escolas.

## **2.2 As religiões de matriz africana**

As religiões de matriz africana foram introduzidas no Brasil por escravizadas e escravizados africanos que, por meio delas, preservaram tradições, idiomas, conhecimentos e valores trazidos da África. Elas representaram a resistência e a preservação de uma memória ancestral.

Elas foram, ao longo da história brasileira, perseguidas e proibidas em determinados momentos e continuamente rotuladas como crendices, seitas e feitiçarias. Foram desrespeitadas, criminalizadas e alvo de perseguições.

---

<sup>1</sup> O princípio da laicidade instaura a separação do Estado e das religiões, “(...) a laicidade distingue e separa o domínio público, onde se exerce a cidadania, e o domínio privado, onde se exercem as liberdades individuais (de pensamento, de consciência, de convicção) e onde coexistem as diferenças (biológicas, sociais, culturais. Pertencendo a todos, o espaço público é indivisível: nenhum cidadão ou grupo de cidadãos deve impor as suas convicções aos outros.” Disponível em República e Laicidade-associação cívica - <http://www.laicidade.org/documentacao/textos-criticos-tematicos-e-de-reflexao/aspl/>

Como forma de sobrevivência em um país que tinha o catolicismo como religião oficial, as religiões africanas estabeleceram paralelismos entre divindades africanas e santos católicos, adotando o calendário de festas do catolicismo, valorizando a frequência aos ritos e sacramentos da igreja. Negros escravizados e posteriormente, o cidadão livre negro, para sobreviver e se integrar à sociedade era indispensável ser católico, por isso muitos praticantes de religiões de matriz africana também se dizem e se comportam como católicos, freqüentando os ritos católicos e os das religiões africanas.

A discriminação em relação às religiões de matriz africana inscreve-se no contexto mais amplo de discriminação do negro na sociedade brasileira. As religiões de matriz africana, nas suas diferentes variantes rituais (candomblé, umbanda, batuque, tambor de minas, quimbanda, macumba etc) foram, ao longo do tempo, depreciadas e desqualificadas, consideradas como manifestações “primitivas” e “arcaicas”, que estavam condenadas ao desaparecimento porque representavam o passado da humanidade.

As religiões de matriz africana foram proibidas e reprimidas violentamente desde sua introdução no Brasil, tendo como marco dessas ações fato ocorrido no século XIX, no ano de 1829, quando a comunidade de terreiro baiana Candomblé do Accu, que se localizava no bairro de Acupe de Brotas, “(...) foi objeto de violenta repressão policial, com invasão e seqüestro de objetos litúrgicos e outros bens.” (LOPES, 2004) A denúncia e organização da comunidade contra a ocorrência é considerada como o marco inicial na luta das religiões afrobrasileiras por reconhecimento e legitimidade. Ainda de acordo com Lopes:

*“No início do século XX, o pensamento higienista começava a influenciar a sociedade brasileira. A partir da antiga capital federal, desencadeiam-se campanhas “civilizatórias” que tem a higiene como base. Então, as práticas religiosas de origem africana, tidas como poluidoras e antihigienicas, começam a ser duramente reprimidas. Em 1927 cria-se um comissão policial para repressão ao chamado “baixo espiritismo”; em 1934 amplia-se a repressão com uma delegacia policial especialmente voltada para a questão; e em 1937 dá-se a criação, dentro dessa delegacia, de uma “Seção de Tóxicos e Mistificações”, especializada no combate às práticas de religiosidade tidas como delituosas.” (2004)*

Atualmente os ataques às religiões de matriz africana são realizados, de maneira mais expressiva, pelas chamadas religiões ‘neopentecostais’<sup>22</sup>, que utilizam-se de meios de comunicação para difundir-las como “culto ao demônio”. Invasões e ataques à espaços de religiões de matriz africana continuam ocorrendo em vários estados brasileiros, assim como o desacato e agressões físicas contra seus praticantes. Casos de invasões de terreiros de candomblé e umbanda por policiais<sup>3</sup> também têm se repetido em muitas localidades.

### 2.3 O ensino religioso na legislação brasileira

---

<sup>22</sup> Neopentecostalismo é uma vertente do evangelicalismo que congrega denominações oriundas do pentecostalismo clássico ou mesmo das igrejas cristãs tradicionais (batistas, prebiterianos etc). Surgiram sessenta anos após o movimento pentecostal do início do século XX, nos EUA, utilizam os meios de comunicação, principalmente a televisão, para propagar a religião. São considerados pentecostais de terceira geração pois diferem muito dos pentecostais históricos. No Brasil, as igrejas mais representativas são: Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Universal da Graça de Deus, Igreja Renascer em Cristo, Igreja Mundial do Poder de Deus e Ministério Internacional da Restauração.

<sup>3</sup> Em fevereiro de 2007, na cidade de Belo Horizonte/MG, a polícia militar invadiu a Comunidade Terreiro Unzo Atim Nzaze Yia Omin, sob a alegação de denúncia anônima de pessoa em cárcere privado. O fato foi denunciado ao Comando Militar e à Corregedoria da Polícia Militar. Durante o ano de 2009, em Maceió/AL, seis terreiros de candomblé foram invadidos por policiais militares. A Comissão de Direitos Humanos da OAB/Seccional Alagoas recebeu a denúncia e acompanhou o caso. Em junho de 2007, no município de Jaraguá do Sul/SC, policiais militares invadiram a Tenda de Umbanda Caboclo Pajelança.

Por ensino religioso devemos compreender “(...) o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião.”<sup>4</sup>

Os marcos básicos estabelecidos pela nossa Constituição em relação ao ensino religioso foram regulados de diversas maneiras.

Na Constituição do Império (1824), o art. 5º afirmava:

*“A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de templo.”*

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891) art. 72 parágrafo 6º “(...) Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.”

O Decreto 19.941 de 30 de abril de 1931 facultava “nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião (art.1º)”; estabelecia como condição de oferta a existência de, no mínimo, um grupo de vinte alunos dispostos a cursá-la (art.3). Atribuía aos “*ministros dos respectivos cultos*” a decisão sobre os programas e os livros a serem adotados (art.4). Atribuía “às autoridades religiosas” a inspeção e vigilância “no que se refere à doutrina e moral dos professores” (art.5º), os quais deveriam ser indicados pelas mesmas autoridades (art.6º); dispunha sobre os horários escolares, determinando que estes deveriam “ser organizados de modo que permitam aos alunos o cumprimento exato dos seus deveres religiosos” (art.7) e que a instrução religiosa, por outro lado, não deveria “prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso” (art.8); atribuía ao Ministro da Educação o poder de “por simples aviso (...) suspender o ensino religioso.” (art.11)

Na Constituição de 1934, art. 153:

*“O ensino religioso será de freqüência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.”*

Na Constituição de 1937: art.113

*“O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de freqüência compulsória por parte dos alunos.”*

Na Constituição de 1946, art. 168

---

<sup>4</sup> Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, Parecer nº CP 097/99 de 06.04.99

*“V- o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu responsável legal ou responsável.”*

Na Lei de Diretrizes e Bases-LDB de 1961

*“(…) art. 97: será ministrado sem ônus para os poderes públicos.” § 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos; § 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.”*

Na Constituição de 1967: art. 168

*“IV- O ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.”*

Na LDB de 1971:

*“art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei nº 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.”*

Na Constituição de 1988,

Art. 19

*“É vedada à União, aos Estados e aos municípios:*

*1 – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”*

Art. 210

*“Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

*§1º - O ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.”*

Na LDB de 1996:

Art. 33:



*“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:*

*I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou*

*II – interconfessional, resultante de acordo entre diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.”*

Uma alteração considerável sobre o ensino religioso nas escolas foi possibilitada pela lei nº 9475/1997, que reformulou a LDB de 1996 e deu nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394/1996:

*“O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

*§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.*

*§2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”*

A LDB reformulada suprimiu a expressão “*sem ônus para os cofres públicos*” e atribui aos “*sistemas de ensino*” a regulamentação dos procedimentos de definição dos conteúdos curriculares e as normas para admissão de professoras e professores. Além disso, o Parecer CNR/CP nº 97/99 reconheceu a “*impossibilidade de definir diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores para o ensino religioso e critérios de avaliação dos cursos*”, deixando essa função à cargo dos estados e municípios.

O ensino religioso foi regulamentado em muitos estados brasileiros<sup>5</sup> e, na maioria deles, não conta com representantes de religiões de matriz africana como integrantes de Conselho e/ou Comissão de Ensino Religioso que orienta a disciplina. A maior parte dos/as representantes pertence à tradição judaico-cristã.

O material didático voltado à disciplina também tem sido foco de denúncias. Uma pesquisa inédita desenvolvida pelo Instituto Anis - Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Universidade de Brasília, divulgada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 2010, destaca a falta de pluralidade nos livros como um indicativo de que as aulas têm viés claramente proselitista. Numa amostra de 25 obras publicadas pelas maiores editoras do país, é clara a hegemonia cristã, ocupando 65% do conteúdo abordado, contra 3% de componentes ligados a religiões espíritas ou

---

<sup>5</sup> Segundo a pesquisa Mapeamento do Ensino Religioso no Brasil: definições normativas e conteúdos curriculares, realizada pelo Instituto de Estudos da Religião-ISER e coordenada por Emerson Giumbelli, no período de set/2007 à abr/2008 o ensino religioso era oferecido nas escolas públicas de 12 estados brasileiros: AL, AP, GO, MG, MS, PA, PB, PI, PR, RJ, RS e SC.

afrobrasileiras. Em relação aos líderes religiosos e seculares mencionados nos livros, a pesquisa constatou que Jesus aparece vinte vezes mais que Martinho Lutero (uma referência no protestantismo). Alguns livros apresentaram discriminação em relação à homossexuais e os ateus. Em entrevista ao jornal Correio Braziliense de 22.06.2010, a antropóloga Debora Diniz, uma das autoras do estudo questiona: *“Que diversidade um ensino religioso cristão e confessional, não compatível com um Estado laico, pode mostrar?”*

Podemos perceber que, em muitos momentos, os livros didáticos de caráter religioso apresentam a aliança católico-evangélica em detrimento de outras religiões e desqualificam a opção pelo ateísmo, o que fere o direito à liberdade religiosa.

## **2.4 A Intolerância religiosa nas escolas brasileiras**

O número de praticantes das religiões de matriz africana encontra-se muito subestimado nos censos demográficos. No Censo 2000, 6.859 habitantes se declararam adeptos de religiões afro-brasileiras, mas entidades representativas das religiões de matriz africana afirmam que o número é 20 vezes maior..

*“Por medo de retaliação no ambiente de trabalho ou até mesmo de amigos, muita gente acaba se declarando pertencente a religiões cristãs ou mesmo ao espiritismo, que é diretamente associado ao Kardecismo.”(A GAXETA/CEN)*

A promulgação da lei federal 10639 de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determinou a inclusão, no currículo da educação básica pública e privada do país, da História e Cultura Afrobrasileira e Africana, foi considerada uma grande conquista na luta contra o racismo e a intolerância religiosa nas escolas públicas, porém sua implementação enfrenta diversos obstáculos nos sistemas educacionais e no ambiente escolar.

As situações conflituosas referentes à religião nas escolas brasileiras envolvem questões vinculadas à trajetória e convicções pessoais de profissionais da educação, à ação de entidades religiosas, à postura e concepções de gestores e gestoras e às reações de estudantes e familiares. São diversos os fatores que confluem para um ambiente de intolerância.

Muitos estudantes de religiões de matriz africana são discriminados e, por isso, nas escolas, escondem seus colares e as marcas de iniciação na religião. Outros se apresentam como católicos para serem mais aceitos e evitarem assim perseguições e chacotas. As mesmas situações se repetem com profissionais da educação adeptos das religiões de matriz africana.

Os conflitos muitas vezes resultam em agressões físicas, como socos, pontapés e até apedrejamento. Outras vezes a agressão é verbal, submetendo a vítima a constrangimento e vergonha. Há casos de demissão ou afastamento de professoras/es que levaram livros ou materiais sobre candomblé e umbanda para estudo em sala de aula.

A intolerância e o preconceito em relação às religiões de matriz africana em sala de aula, via de regra, são encaradas como brincadeiras, ações corriqueiras entre estudantes e, dificilmente, são percebidos na sua dimensão discriminatória. A omissão e o silenciamento são praticados por muitas professoras e professores, atitude que pode ser interpretada como legitimadora da ofensa por aquele que a pratica. Essas situações levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, contribuindo para o baixo desempenho escolar. No caso de intolerância praticada contra profissionais da educação, as agressões resultam em demissões, esgotamento físico e psíquico e solicitação de afastamento.

O pacto de silêncio diante do problema de intolerância religiosa em relação às religiões de matriz africana é uma das facetas da manifestação do racismo, prática ainda hoje negada na nossa sociedade e no espaço escolar.

### **3. ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A MISSÃO AO RIO DE JANEIRO**

O Rio de Janeiro é um dos estados que regulamentou o ensino religioso, adotando o modelo confessional (lei estadual 3459/2000), em que os alunos são divididos de acordo com se credo, com material didático correspondente e com professores/as credenciados por uma autoridade religiosa do mesmo credo. A Secretaria de Estado de Educação não conta com um Conselho para o ensino religioso; há uma Coordenação da qual participam representantes religiosos de credos credenciados, restringindo-se a católicos e evangélicos.

A lei provou muitas polêmicas e controvérsias sobre o papel do Estado e a religião, além de suas implicações no espaço escolar. Fóruns, movimentos, redes e entidades da sociedade civil que atuam pela liberdade religiosa, pela laicidade do estado e também por um ideário de interconfessionalidade, têm denunciado situações de intolerância e de privilégios de determinadas religiões. Conforme denúncias das entidades, o ensino religioso - em muitas escolas - tem se pautado pelo desrespeito à diversidade e o direito de cada pessoa a expressar uma religião.

Segundo o profº Luiz Cunha, da UFRJ, "(...) Nas escolas da rede estadual do RJ não acontece o que a lei prescreve porque não dá para acontecer por várias razões, primeiro porque não tem pessoal

suficiente para ensinar as diferentes religiões em cada escola; segundo porque a tentativa da maioria das diretoras e diretores de escola - que é católica - não consegue colocar em operação o ensino do catolicismo porque senão as bases evangélicas se sublevam. O que acontece é um simulacro chamado de interconfessional, os professores dizem “..a gente reza o padre nosso porque é de todas as religiões e a gente ensina valores..”, como se valores fossem somente os religiosos, o que não é religioso não tem valor. A legislação do Rio de Janeiro é a pior do Brasil. Existe projeto na Assembléia Legislativa, apresentado pelo deputado Marcelo Freixo, que está parado, porque prevê mudança desse quadro, não a retirada do ensino religioso, mas uma atenuação, seguindo a orientação por exemplo de SP e de outros lugares. (...) Em termos legais é isso que está acontecendo, na prática acontece qualquer coisa. Há escolas nas quais oram para acalmar os alunos. O que acontece é uma tutela religiosa da escola pública que é acionada a partir da vontade das direções.”

Desde março de 2008, o estado do Rio de Janeiro conta com uma Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, iniciativa da sociedade civil carioca, que busca garantir a pluralidade de idéias e a diversidade cultural, visibilizar práticas de intolerância religiosa nas relações cotidianas, além de defender e exigir o cumprimento legal do direito à liberdade religiosa. A Comissão surgiu em decorrência do aumento do número de casos de invasões e ataques a templos e terreiros de umbanda e candomblé no estado, além de violência físicas e verbais.

A Comissão é formada por instituições religiosas e defensoras dos direitos humanos, como a Federação Israelita do Rio de Janeiro, a Congregação Espírita de Umbandistas do Brasil, a Sociedade Beneficente Muçulmana, a Polícia Civil, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Rio e entidades vinculadas às religiões protestante, católica, do candomblé, budistas e de grupos ciganos e indígenas. Em julho de 2009 a Comissão entregou documento ao presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Martin Uhomoibai, com denúncias de perseguição a praticantes de religiões de matriz africana no estado. A Comissão recebe denúncias de intolerância religiosa e conta com um serviço de assistência jurídica gratuito.

O presidente da Comissão, Ivanir dos Santos, coordenador da organização Ceap, analisa a relação entre ensino religioso, intolerância religiosa e a implementação da lei 10.639: “(...) nós não estamos falando de escola confessional, é de escola pública. Em uma escola confessional não tem jeito, ela vai ensinar a religião dela. Na escola pública não pode ter ensino confessional porque o Estado é laico. Mesmo o Estado sendo laico você tem grupos que sempre buscam se apropriar do Estado, funcionários públicos que deveriam ser fiscalizados pelo estatuto do funcionário público, e que fazem proselitismo, prática que a Constituição proíbe. Há uma proliferação na máquina do Estado de pessoas confundindo sua religião com seu papel de funcionário público. Outra coisa é que a lei 10639 não é uma lei religiosa, é uma lei federal, comprometida com a cultura e a história do povo negro. A reação das pessoas é como se fosse uma lei religiosa, ela não é. É preciso chamar atenção para esse problema. Há motivações religiosas para não se aplicar a lei”.

O Ministério Público do Rio do Estado do Rio de Janeiro integra a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa e acompanha os casos que ocorrem no estado do Rio de Janeiro. O promotor Marcos Kac, coordenador de Direitos Humanos e de Justiça Terapêutica é quem acompanha os casos. Segundo o promotor, ações articuladas com o judiciário e a polícia permitem melhor apuração dos casos. É realizado um filtro das denúncias e apurado somente aqueles que possuem conotação religiosa. Atualmente, cerca de 40 casos estão em acompanhamento, mas já foram registrados 79 casos de intolerância religiosa. Considera que há um certo descaso por parte do sistema de justiça com relação ao

tema e que o trabalho da Comissão tem um caráter equilibrado, sem fanatismo e que vem conquistando espaço no Ministério Público, na polícia e no judiciário. Segundo ele há muito desconhecimento sobre as religiões afro e que as pessoas atacam o que desconhecem. O papel da Comissão também é atuar na divulgação de informações sobre as religiões africanas. No Relatório completo da Missão, a ser divulgado em novembro, constarão todos os depoimentos prestados por integrantes da comissão e vítimas que vem sendo acompanhadas pela instância.

A Relatoria foi recebida em audiência pela Secretária Estadual de Educação Tereza Porto, que afirmou que foi realizada audiência pública sobre o tema intolerância religiosa no ano de 2008. O evento contou com a participação da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado. Na época, foi constatado que no município de São Gonçalo alguns professores e professoras não permitiam a leitura de determinadas obras literárias, por exemplo, as de autoria de Jorge Amado. A Secretária considerou a ação de intolerância como algo isolado, promovido por um grupo de profissionais de educação. A Secretaria Estadual de Educação incentivou ações voltadas para a leitura como forma de enfrentar a situação e valorizar ações em prol da diversidade. Também foi constituído o Comitê Étnico-racial para acompanhar e dar suporte aos professores para a implementação da lei 10.639/2003, ações que são divulgadas no portal da secretaria de educação. Segundo a Secretária, há dois anos não ocorre denúncias de intolerância nas escolas e é de conhecimento dos alunos e alunas que o ensino religioso é de matrícula facultativa e que, caso o aluno não queira assistir aula de religião, é oferecida uma outra opção pedagógica. O estado conta com cerca de 750 profissionais para o ensino de religião e, em 2010, estava previsto a realização de um novo concurso para cerca de 500 professores/as. Sobre a representatividade das diversas religiões na Secretaria de Educação, afirmou que a Igreja Católica é a mais presente nas ações da Secretaria e que outros religiosos têm se aproximado também para discutir a grade curricular.

A Relatoria informou a Secretária de denúncias de proibição de aula de capoeira em algumas escolas, fato que a Secretária disse não acontecer pois segundo ela, a capoeira tem sido amplamente praticada nas redes. Sobre o uso do espaço escolar por determinadas religiões, a Secretária informou que as escolas da rede estadual não têm sido procuradas para utilização do estabelecimento para cultos religiosos.

No diálogo com representantes da sociedade civil e com autoridades públicas, a Relatoria ouviu diversos depoimentos que informaram sobre situações de discriminação e violência nas escolas com relação à intolerância religiosa e da dificuldade de implementação da lei 10639. **Abordaremos o conteúdo completo, incluindo os demais estados brasileiros, no Relatório a ser divulgado em novembro.**

#### 4. RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

O espaço escolar é o lugar onde as diferenças se explicitam, muitas vezes é o primeiro contato da criança com o preconceito, a discriminação e o racismo, sendo fundamental uma ação efetiva dos e das profissionais de educação em relação a eles. Discutir e trabalhar questões sociais, como o preconceito

racial e a intolerância religiosa, não atrapalham o desenvolvimento curricular dos alunos, pelo contrário, os processos de aprendizagem são enriquecidos e fortalecidos. O preconceito, a discriminação e a intolerância são problemas éticos que devem ser enfrentados por professores e professoras.

Apresentamos, a seguir, um conjunto de recomendações preliminares comprometidas com a visibilização, prevenção e enfrentamento da intolerância religiosa nas creches e escolas de todo o país, que serão aprimoradas no Relatório final da missão. Entendemos que a legislação brasileira, principalmente no que se refere ao ensino religioso previsto na Constituição, e estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abre brechas para políticas, culturas e práticas institucionais e profissionais que afrontam o princípio da laicidade, a igualdade de direitos e as liberdades religiosas, contribuindo para um quadro de violações de direito. Dessa forma, esta Relatoria vem se somar às vozes favoráveis à elaboração de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que revogue o ensino religioso em escolas públicas de nossa Carta Magna.

Em uma sociedade tão desigual, discriminadora e diversa como a brasileira, é fundamental que seja estimulado um debate público qualificado sobre o significado do ensino religioso em escolas públicas, custeado pelo poder público, em detrimento de investimentos nas inúmeras demandas da educação pública ou na implantação de disciplinas como “educação, cidadania e direitos humanos”. É necessário também que se explicita que a intolerância contra religiões de matriz africana, as mais vitimadas no país, constitui uma das faces perversas do racismo brasileiro, que humilha, condena e destrói a cada dia a auto-estima e as perspectivas de milhões de meninos, meninas, jovens, mulheres e homens negros do país.

Com relação à Intolerância Religiosa em geral:

**1) Criação de Plano Nacional para o Enfrentamento da Intolerância Religiosa** – O governo federal encontra-se em fase de elaboração de uma proposta de Plano, em diálogo com setores religiosos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional. Entendemos que tal proposta deve ser debatida amplamente pela sociedade e encaminhada para tramitação ao Congresso Nacional visando que se transforme em lei federal.

**2) Implantação de Comissões de Intolerância Religiosa ou de instâncias similares em todos estados brasileiros** – A experiência da Comissão de Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro, como instância composta por organizações da sociedade civil, representantes das diversas denominações religiosas, Ministério Público e de secretarias de governos, tem se constituído em canal fundamental para denúncia, visibilidade e encaminhamento jurídico dos casos. Entendemos ser a implantação destas instâncias, e sua adequada divulgação junto à mídia, creches e escolas e aos demais setores que prestam atendimento público, uma medida urgente para o enfrentamento do problema. Propomos que de sua composição faça parte representantes das Secretarias Municipal e Estadual de Educação ou/e dos Conselhos de Educação.

Com relação à Intolerância Religiosa e os sistemas educativos:

**3) Implementação efetiva do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana pelos sistemas educacionais** – Lançado publicamente em maio de 2009 pelo Ministério da Educação e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a partir de documento elaborado por Grupo de Trabalho composto por representantes da sociedade civil, instituições de pesquisa e de governos federal, estaduais e municipais, o Plano estabelece um conjunto de metas bastante concretas para que os sistemas efetivem o cumprimento da LDB alterada pela lei 10.639/2003, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira em todas as creches e escolas das redes públicas e da iniciativa privada. Resultado da luta histórica do movimento negro, a lei é um instrumento fundamental para o enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa contra matrizes africanas. Apesar de experiências importantes existentes em muitas escolas, o Plano Nacional foi criado para enfrentar um quadro marcado ainda pela fragmentação e descontinuidade da ação governamental no que se refere à implementação da lei no cotidiano escolar. Aliado a isso, missão em curso desta Relatoria revela que a resistência de diversos profissionais vinculados a determinadas denominações religiosas tem criado obstáculos concretos à implementação da lei 10.639 nas creches e escolas, entendida, na chave da “demonização” não somente de religiões de matriz africana, mas de outros componentes da cultura e da história do povo negro no país, como é o caso de proibição da capoeira.

**4) Criação de protocolo para apresentação de denúncias** relativas à intolerância religiosa, racismo, homofobia/lesbofobia, de gênero, contra deficientes e demais discriminações e violências ocorridas em creches, escolas e universidades – Visando criar procedimentos para que estudantes, familiares e profissionais de educação, que forem vítimas ou testemunharem casos de discriminação no cotidiano das instituições educativas (públicas e privadas), possam apresentar a sua denúncia e o sistema educacional atuar de forma adequada no encaminhamento do problema junto a outras instituições da rede de proteção de direitos das crianças, adolescentes e juventude, propomos a criação do protocolo. Além dos procedimentos, o protocolo deve prever estratégias educativas para dentro das unidades educacionais que promovam a reflexão coletiva sobre o problema e suas causas e precisar o papel e as relações entre as diversas instâncias, entre elas, conselhos tutelares e setores de saúde, como parte da rede de proteção de direitos das crianças, adolescentes e jovens. Propomos que o protocolo seja construído por uma comissão composta por representantes do Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e da Adolescência, Conselho Nacional de Juventude, Ministério Público Federal, Conselho de Procuradores dos Ministérios Públicos Estaduais, Secretaria Especial de Direitos Humanos e representantes de sociedade civil.

**5) Formação dos(das) profissionais e gestores de educação e conselheiros tutelares** para compreensão e construção de estratégias locais de enfrentamento e prevenção da intolerância religiosa e de outras manifestações de racismo, homofobia/lesbofobia, sexismo e demais formas de discriminação presentes nas unidades educacionais. É necessário superar uma abordagem ainda pontual e fragmentada das questões referentes ao campo das discriminações e diversidades nas políticas de formação inicial e em serviço de profissionais de educação e conselheiros tutelares. É urgente a inclusão desses conteúdos como disciplina obrigatória dos cursos de pedagogia e licenciatura das universidades públicas e privadas e nos programas de formação continuada de forma mais aprofundada, consistente e comprometida com uma atuação mais assertiva nas unidades educacionais como parte da rede de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6) Fortalecimento das ouvidorias na área de educação** – Todo órgão público deve contar com uma ouvidoria para que os usuários e usuárias dos serviços públicos tenham um canal para apresentação de reclamações e denúncias. Muitas vezes, estas instâncias existem somente no papel ou sem nenhum

poder efetivo de encaminhar casos e influenciar mudanças no atendimento público. Propomos a dinamização dessa instância nas secretarias e demais órgãos de educação, com a devida divulgação pública de seu funcionamento e de suas competências, criação de sistema de monitoramento das etapas de encaminhamento com acesso público e consolidação e análise das principais denúncias com a consequente recomendação às áreas de planejamento e de orientação pedagógica das secretarias.

#### Com relação ao Ensino Religioso na educação básica:

**7) Fim do ensino religioso confessional em redes públicas de ensino de todo o país** – Em sintonia com a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) com o foco no estado do Rio de Janeiro, em 2004, e com a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral da República em agosto de 2010, referentes aos estados da Bahia e do Rio de Janeiro, esta Relatoria entende ser inconstitucional o ensino religioso confessional em redes públicas do país e defende, explicitamente, o seu fim, considerando que ele contribui com condições para a desigualdade entre religiões, o aumento da intolerância religiosa e para o proselitismo de determinados grupos religiosos. Sob controle de instituições religiosas, com predomínio católico e de grupos evangélicos, quatro estados brasileiros prevêm em suas legislações ensino religioso pago com recursos públicos nas escolas públicas do país, ministrado por profissionais autorizados pelas instituições religiosas, com hegemonia das religiões cristãs. Tal realidade fere frontalmente o princípio da laicidade do Estado, a igualdade de direitos e a liberdade religiosa.

**8) Revogação do Acordo Brasil e Santa Sé** no que se refere a previsão do ensino religioso católico e de outras confissões nas redes públicas – Em 2009, o Congresso Nacional aprovou acordo ratificado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2008, que garante a confessionalidade na educação, especialmente a católica. A matéria é também objeto de questionamento da Procuradoria Geral da República por meio da mesma Ação Direta de Inconstitucionalidade que aborda o ensino confessional nos estados do Rio de Janeiro e Bahia. A Relatoria entende que o Acordo é uma afronta à laicidade do Estado e às liberdades religiosas.

**9) Revisão do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelecimento de metas no novo Plano Nacional de Educação (2011-2020).** O artigo 33 da LDB estabeleceu que o ensino religioso poderá ser confessional e interconfessional, sem custos para o cofre público. Porém, a alteração do artigo, aprovada em 1997, abriu espaço para que o ensino religioso seja financiado pelo poder público e fique a cargo dos estados a sua regulamentação. É urgente a revisão deste artigo da LDB comprometida com a defesa de uma educação pública laica e de qualidade, que garanta igualdade de direitos e liberdades religiosas.

**10) Proibição de matrícula automática; de que o ensino religioso componha a carga horária mínima nacional obrigatória da educação básica e de que seja assumido como conteúdo “transversal” às disciplinas.** A LDB estabeleceu que o ensino religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa. Estudo em finalização pela organização Ação Educativa aponta a existência de redes de ensino no país nas quais os estudantes são matriculados automaticamente no ensino religioso, exigindo daqueles que não querem freqüentá-lo justificativa por escrito por parte das famílias. O mesmo estudo aponta que 05 estados computam as horas do ensino religioso na carga horária mínima nacional, contrariando parecer do Conselho Nacional de Educação. E que em outros estados, que afirmam oferecer ensino religioso interconfessional, há orientações para que ele seja oferecido “transversalmente” pelo conjunto dos



profissionais do magistério de todas as disciplinas, abrindo brechas para o proselitismo religioso e para a oferta de “qualquer coisa”. No estudo, somente Alagoas garante, em sua legislação, o direito do(a) professor(a) optar ou não em ministrar o ensino religioso. É fundamental que apreciação do STF das duas ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) enfrente estas problemáticas e estabeleça um marco interpretativo da legislação sintonizado com o princípio da laicidade, com as liberdades religiosas e a igualdade de direitos para todos e todas.

**11) Regulação, fiscalização e controle social da política de conveniamento dos órgãos públicos municipais, estaduais e federal de educação com organizações sociais confessionais.** Os governos municipais, estaduais e federal mantêm um conjunto de convênios com organizações educativas visando a ampliação do atendimento público à população, entre eles, o atendimento à educação infantil de 0 a 3 anos, à educação especial, destinada à estudantes com deficiências, à educação profissional. Sem negar que há organizações confessionais que fazem um trabalho sério, sintonizado com a agenda de direitos, colocamos a necessidade de que seja realizada a regulação adequada e o controle social permanente desses convênios visando que eles não sejam usados por gestões governamentais para beneficiar determinadas denominações religiosas em detrimento de outras e como espaços de educação religiosa da população atendida. Também chamamos a atenção para que essa regulação alcance os programas de renda mínima e outros destinados à juventude.

**12) Proibição de compra de livros didáticos religiosos pelas redes públicas de ensino:** Atualmente, não existe nenhum mecanismo público de avaliação dos livros de ensino religiosos disponíveis no mercado editorial e adquiridos pelas redes públicas para a disciplina de ensino religioso. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que realiza avaliação dos livros didáticos no país, não aprecia os livros didáticos de ensino religioso. Como citado anteriormente neste informe, pesquisa desenvolvida pela organização Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e pela Universidade de Brasília, publicada pela Unesco, apontou desigualdades, propagação de preconceitos e absurdos diversos nessas publicações, adquiridas com dinheiro público para escolas públicas de vários estados brasileiros.

Denise Carreira (Relatora Nacional)

Suelaine Carneiro (Assessora)

[educação@dhesbrasil.org.br](mailto:educação@dhesbrasil.org.br)

[denise@acaoeducativa.org](mailto:denise@acaoeducativa.org)

[suelaine.carneiro@acaoeducativa.org](mailto:suelaine.carneiro@acaoeducativa.org)

(11) 3151-2333, r.108 e 103